

LEI N.º 506, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores que exercem funções técnicas relevantes no auxílio da prestação jurisdicional quando em cessão à órgão da Justiça e das outras providencias.”

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho, no uso das atribuições contidas no inciso III do art. 57, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM): Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de até 51,45% (cinquenta e um, vírgula quarenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente aos servidores municipais que exerçam função de relevante interesse no auxílio da prestação jurisdicional em parceria com o Tribunal de Justiça e/ou o Tribunal Regional Eleitoral, efetivamente prestado em nosso município, que forem cedidos por meio de convênio.

§ 1º - A gratificação é exclusividade para quem exercer a função diretamente na secretaria do Fórum, não tendo qualquer natureza pessoal, e está estritamente ligado ao exercício da função.

§ 2º - A gratificação que é disciplinada por esta lei não integrará os proventos do servidor para efeitos de aposentadoria ou qualquer outro benefício.

§ 3º - O reajuste em relação ao salário mínimo será realizado na mesma data em que ocorrer a alteração do valor do salário mínimo nacional.

§ 4º - É vedado o acúmulo de gratificação ao mesmo servidor, caso em que deverá optar relar percepção de somente uma gratificação.

Art. 2º. Para receber a gratificação disciplinada nesta lei, o servidor deverá atender aos seguintes critérios de avaliação:

I - desempenho satisfatório com presteza e celeridade no cumprimento das atividades solicitadas pelas chefias;

II - responsabilidade profissional diferenciada;

III - participação quando convocado, em palestras, fóruns e cursos de qualificação profissional solicitada pela Coordenadoria do qual está subordinada;

IV - média e qualidade dos relatórios de Atendimentos à população em geral;

V - assiduidade, pontualidade e disciplina;



- VI – disponibilidade para execução das atividades além do seu expediente normal;
- VII – idoneidade pessoal, funcional e moral;
- VIII – proceder com respeito em relação a colegas e chefias, flexíveis às críticas e percepções diferentes;
- IX – dar atenção especial e zelo pelo equipamento e materiais de trabalho;
- X – resolver, independentemente de orientação e com rapidez, os problemas diários de maneira satisfatória;
- XI – capacidade e responsabilidade de resolução de conflitos por meio de técnicas de mediação;

Art. 3º. O Direito a percepção da gratificação disciplinada nesta lei ficará diretamente ligada ao lapso temporal em que o servidor ficar a disposição do Fórum Estadual ou Eleitoral nesta Comarca.

Art. 4º. Deverá o servidor obrigatoriamente, no caso da vedação do § 4º do caput desta lei, informa que recebe outra gratificação.

Paragrafo único: Comprovada a má-fé deverá haver o ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 5º. O servidor cedido que deixar de exercer estas funções, ou quando, o contrato de cessão encerrar e não for renovado o convenio, será automaticamente retirada à gratificação.


Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto, do qual informará o nome dos servidores e demais informações necessárias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Uruburetama, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos jurídicos retroagidos a 1º de fevereiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama-CE, em 26 de fevereiro de 2013.



LUIZ VLADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 26 de fevereiro de 2013, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)



Wellington Ramos Machado
Chefe de Gabinete